RECEBLO ORIGINA Em: 27 / 09 /2024



AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 103/2024 1ª Alteração

INTERESSADO: Sparta 300 SPE S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita da Estrada da Várzea, s/n°, km 12,

Silves - AM.

CNPJ/CPF:

577

FONE: (

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

PROCESSO Nº: 6768/2024-20

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Margem Direita da Estrada da Várzea, km 12, AM 363, Silves-

AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médicoveterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) implantado na região pela ENEVA. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

FOURPE TÉCNICA

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Camila Mattedi Miranda	Bióloga	84386/02	96
Lucas Rodrigues da Silva	Biólogo	126846/02	
Rebeca Cavalcante Pires	Bióloga	119332/06	
Renan Fabricio Batista Matos	Biólogo	119671/06	
Glacijane Barrozo da Costa Munduruku	Bióloga	136065/06	
Diogo Magalhães Costa	Biólogo	/119552/06	87
Liliane Monteiro Leal	Bióloga	119818/06	-21
Lorena Argôlo Santos	Bióloga	132107/02	7-64
Marco Aurélio Ferreira da Silva	Biólogo	91.656/02	-77
Natália Ponto Carneiro	Bióloga	136.292/06	-55
Rebeca Santana Nery	Bióloga	136377/06	-10

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 297 dias a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 18 de Setembro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

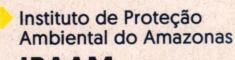
Juliano Marcos Walente de Souza **Diretor Presidente**

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 9 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 103/2024 1ª Alteração

- 1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
- 2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
- 3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
- 4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
- 5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
- 6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para Harpia harpyja; Myrmecophaga tridactyla; Priodontes maximus; Tayassu pecari; Tapirus terrestris; Panthera onca; Leopardus wiedii; Herpailurus yagouaroundi; Pteronura brasiliensis, conforme IN 02/2015 do MMA.
- Apresentar no prazo de 15 dias após o recebimento desta autorização projeto do CETAS implantado na área do empreendimento devendo conter: estrutura, insumos, materiais/equipamentos, imagens.
- 8. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
- 9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere